

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE VITÓRIA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Justificativa da dispensa de chamamento público prevista do §1º do Art. 32 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Colaboração

**PROCESSO:** 6283063/2021

**OSC:** Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

**OBJETO:** Cooperação Técnica e Financeiro para acolher a população adulta de rua de Vitória, acima de 18 anos que apresente transtorno mental e pessoas em processo de saída da situação de rua, propiciando convivência e organização, atenção das necessidades básicas e ações de caráter promocional para autonomia e superação da condição de rua.

**VALOR:** R\$ 890.887,03 (Oitocentos e noventa mil oitocentos e oitenta e sete reais e três centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 180 dias

**BASE LEGAL:** Inciso I do Art. 30 da Lei 13.019/2014

**JUSTIFICATIVA:** A Prefeitura Municipal de Vitória, por meio da Secretaria de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GAC), é responsável pela execução dos serviços de acolhimento institucional. A Política de Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade compreendem serviços públicos e atividades essenciais, o que inclui serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua.

O acolhimento institucional é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

Este serviço destina-se ao acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem, nos termos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

Assim, de acordo com as informações supracitadas, o Serviço de Acolhimento Institucional trata-se de serviço necessário e, portanto, considerado indispensável no município de Vitória para o atendimento de adultos em situação de rua com transtorno mental.

A interrupção do serviço, deixaria pessoas de 18 a 59 anos com transtorno mental, sem acolhimento, além da falta de atendimento psicossocial na interrupção das violações de direitos.

Assim sendo, a referida dispensa de chamamento público, vem na perspectiva de fortalecer a trajetória e a manutenção do Serviço de Acolhimento para Pessoa Adulta em Situação de Rua com Transtorno Mental, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória.

Portanto, dar continuidade a oferta deste serviço já consolidado é de suma importância para o Município no sentido de proteção a situações de riscos e vulnerabilidades a que estão expostos em situação de rua, além da atenção das necessidades básicas e ações de caráter promocional para autonomia e superação da condição de rua.

Igualmente, também se enquadra no art. 30 da Lei 13.019, que regulamenta os casos em que pode haver dispensa de chamamento, a saber, neste caso específico, a administração pública pode dispensar o chamamento,

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias.

Por fim, informamos que a Entidade já executa serviços de acolhimentos institucionais no município de Vitória e possui vasta experiência para execução deste objeto. Tal execução da parceria se dará em conformidade com os objetivos e pactuações constantes no Plano de Trabalho e Projeto Técnico constante no processo, com plena viabilidade para sua execução.

Vitória, 23 de dezembro de 2021

Cintya Silva Schulz

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social  
Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE VITÓRIA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Justificativa da dispensa de chamamento público prevista do §1º do Art. 32 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Colaboração

**PROCESSO:** 6281515/2021

**OSC:** Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

**OBJETO:** Promover o suporte Técnico, Administrativo e Financeiro necessário para a instalação e manutenção de 01 (uma) casa de Acolhimento Provisório para crianças e adolescentes de 07 a 18 anos incompletos de ambos os sexos, 01(uma) casa para acolhimento de média permanência para adolescentes de 12 a 18 anos incompletos preferencialmente do sexo masculino e 1 (uma) casa para acolhimento de média permanência para crianças de 07 a 12 anos de ambos os sexos, encaminhados pela Vara de Infância e Juventude, pelo Ministério Público e Conselho Tutelar do município de Vitória.

**VALOR:** R\$ 1.326.853,10 (Um milhão trezentos e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e três reais e dez centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 180 dias

**BASE LEGAL:** Inciso I do Art. 30 da Lei 13.019/2014

**JUSTIFICATIVA:** A Prefeitura Municipal de Vitória, por meio da Secretaria de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GAC), é responsável pela execução dos serviços de acolhimento institucional. A Política de Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade compreendem serviços públicos e atividades essenciais, o que inclui serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua.

O acolhimento institucional é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.

Considerando que a Administração Pública tem por responsabilidade, garantir serviços de proteção integral para crianças e adolescentes, sob medida protetiva (ECA - art. 101), e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis estejam impossibilitados temporariamente de exercer sua função protetiva, até o retorno à família de origem, ou na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

A interrupção de tais serviços, deixariam crianças de 7 a 18 anos incompletos, sem acolhimento, além da falta de atendimento psicossocial na interrupção das violações de direitos.

Assim sendo, a referida dispensa de chamamento público, vem na perspectiva de fortalecer a trajetória e a manutenção do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória, destinado ao atendimento de crianças e adolescentes de 7 a 18 anos incompletos, em medida de proteção; inclusive grupo de irmãos, por motivo de abandono ou violação de direitos, cujas famílias ou responsáveis, encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, conforme definição do Poder Judiciário.

Portanto, dar continuidade a oferta deste serviço já consolidado é de suma importância para o Município no sentido de proteção a exposição das crianças e adolescentes a situações de riscos e vulnerabilidades anteriormente submetidos. (Negligência, maus tratos, violência física, abuso sexual, dentre outros).

Igualmente, também se enquadra no art. 30 da Lei 13.019, que regulamenta os casos em que pode haver dispensa de chamamento, a saber, neste caso específico, a administração pública pode dispensar o chamamento,

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias.

Por fim, informamos que a Entidade já executa serviços de acolhimentos institucionais no município de Vitória e possui vasta experiência para execução deste objeto. Tal execução da parceria se dará em conformidade com os objetivos e pactuações constantes no Plano de Trabalho e Projeto Técnico constante no processo, com plena viabilidade para sua execução.

Vitória, 23 de dezembro de 2021

Cintya Silva Schulz

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE VITÓRIA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Justificativa da dispensa de chamamento público prevista do §1º do Art. 32 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Colaboração

**PROCESSO:** 6278547/2021

**OSC:** Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira

**OBJETO:** Acolher a população adulta de rua de Vitória, acima de 18 anos, em regime de 24 horas em caráter provisório, propiciando convivência e organização, atenção das necessidades básicas e ações de caráter promocional para autonomia e superação da condição de rua.

**VALOR:** R\$ 1.113.005,25 (Um milhão cento e treze mil e cinco reais e vinte e cinco centavos)

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 180 dias

**BASE LEGAL:** Inciso I do Art. 30 da Lei 13.019/2014

**JUSTIFICATIVA:** A Prefeitura Municipal de Vitória, por meio da Secretaria de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GAC), é responsável pela execução dos serviços de acolhimento institucional. A Política de Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade compreendem serviços públicos e atividades essenciais, o que inclui serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua.

O acolhimento institucional é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

Este serviço destina-se ao acolhimento provisório com estrutura para acolher pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de se sustentarem, além de promover o apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, nos termos da Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais).

Assim, de acordo com as informações supracitadas, o Serviço de Acolhimento Institucional trata-se de serviço necessário e, portanto, considerado indispensável no município de Vitória para o atendimento de adultos em situação de rua.

A interrupção de tal serviço, deixaria a população em situação de rua sem o serviço que executa além do acolhimento, a acolhida, a escuta, a presença ativa, a participação e interação comunitária, o incentivo ao protagonismo, o foco na família, o atendimento humanizado e a alimentação de qualidade.

Assim sendo, a referida dispensa de chamamento público, vem na perspectiva de fortalecer a trajetória e a manutenção do Serviço de Acolhimento para Pessoa Adulta em Situação de Rua, da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, da Secretaria Municipal de Assistência Social de Vitória.

Portanto, dar continuidade a oferta deste serviço já consolidado é de suma importância para o Município no sentido de proteção a situações de riscos e vulnerabilidades a que estão expostos em situação de rua, além da atenção das necessidades básicas e ações de caráter promocional para autonomia e superação da condição de rua.

Igualmente, também se enquadra no art. 30 da Lei 13.019, que regulamenta os casos em que pode haver dispensa de chamamento, a saber, neste caso específico, a administração pública pode dispensar o chamamento,

I – no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividade de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias.

Por fim, informamos que a Entidade já executa serviços de acolhimentos institucionais no município de Vitória e possui vasta experiência para execução deste objeto. Tal execução da parceria se dará em conformidade com os objetivos e pactuações constantes no Plano de Trabalho e Projeto Técnico constante no processo, com plena viabilidade para sua execução.

Vitória, 23 de dezembro de 2021

Cintya Silva Schulz

Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social

Secretária Municipal de Assistência Social

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL DE VITÓRIA**

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Justificativa da dispensa de chamamento público prevista do §1º do Art. 32 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações

**TIPO DE PARCERIA:** Termo de Colaboração

**PROCESSO:** 6235869/2021

**OSC:** Fundação Fé e Alegria do Brasil.

**OBJETO:** Cooperação técnica e financeira para acolhimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de risco social e pessoal, desvinculadas de suas famílias, escolas e comunidades, para retomada do desenvolvimento integral e recondução à vida social e familiar.

**VALOR:** R\$ 2.025.029,76 (Dois milhões vinte e cinco mil vinte e nove reais e setenta e seis centavos).

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** até 180 dias

**BASE LEGAL:** Inciso I do Art. 30 da Lei 13.019/2014

**JUSTIFICATIVA:** A Prefeitura Municipal de Vitória, por meio da Secretaria de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), através da Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade (GAC), é responsável pela execução dos serviços de acolhimento institucional. A Política de Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade compreendem serviços públicos e atividades essenciais, o que inclui serviços destinados ao atendimento de pessoas em situação de rua.

O acolhimento institucional é um dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social - SUAS. Seu principal objetivo é promover o acolhimento de famílias ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, de forma a garantir sua proteção integral.

Considerando que o público usuário do serviço, são crianças e adolescentes e com base no artigo 100, do Estatuto da Criança e do Adolescente, são seres em peculiar condição de desenvolvimento, com necessidade de estabelecimento de vínculos firmes e estáveis para assegurar crescimento saudável, tanto sob o aspecto físico como emocional.